



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2487/2023

SÚMULA. Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, aplicado a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de **5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de **pessoal ativos, inativos e pensionistas**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo federal.

§1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, Anexos VIII A e Anexos VIII B, para a carreira de nível superior.

§2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§3º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

§4º. No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

§5º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Controle a Endemias – ACE, fica assegurado o piso, na forma da Lei nº 2.442/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes de implementação da presente Lei, fica por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e três. (23/02/2023)



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal